



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 034, de 29 de junho de 2001, que cria o sistema municipal de ensino do município de Itapoá e estabelece as diretrizes do sistema municipal de educação.

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 28, Seção I, Capítulo III, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 28. ...~~

...

~~II – atividades de reforço para alunos que não tenham assimilado os conteúdos de aprendizagem durante o ano letivo, e de aceleração de estudos para jovens e adultos em considerável atraso educacional, proporcionando avanços úteis e desnecessários;~~

...

Art. 28. ...

...

II – atividades de reforço para alunos que não tenham assimilado os conteúdos de aprendizagem durante o ano letivo e de aceleração de estudos através da realização do Programa de Correção do Fluxo Idade/Série e de Exames de Equivalência correspondentes ao Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Fase II, do 6º ao 9º ano, em considerável atraso educacional, conferindo certificado de conclusão ao candidato que prestar o exame e for aprovado. (NR)

...

Art. 2º Fica alterado o §1º do artigo 59, Seção V, Capítulo III, Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 59. ...~~

~~§1º Os cursos presenciais e modularizados, a que se refere este artigo, realizar-se-ão em nível de Ensino Fundamental, e compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando para prosseguimento de estudos em nível de Ensino Médio, destinados a maiores de quinze (15) anos.~~

...

Art. 59.

§1º Os cursos presenciais na fase I (anos iniciais) e a distância na fase II (anos finais), a que se refere este artigo, realizar-se-ão em nível do Ensino Fundamental, e compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando para prosseguimento de estudos em nível de Ensino Médio, destinados a maiores de 15 anos de idade. (NR)

...



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica alterado o §2º do artigo 59, Seção V, Capítulo III, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 59. ...~~

...

~~§2º Os exames a que se refere o caput deste artigo, serão organizados pela Secretaria de Educação e Cultura, mediante regulamentação e autorização do Conselho Municipal de Educação de Itapoá.~~

...

Art. 59. ...

...

§2º Os exames a que se refere o caput deste artigo, serão ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, na forma de Exame de Equivalência e Exame Municipal para Certificação de Competência de Jovens e Adultos, com observância às diretrizes e normas definidos em editais oriundos da Secretaria Municipal de Educação. (NR)

...

Art. 4º Fica alterado o artigo 60, Seção V, Capítulo III, da Lei Municipal nº 34/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 60. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência da clientela da educação de jovens e adultos na escola e demais instituições própria, mediante ações integradas e complementares à educação regular e formal do Sistema Municipal de Educação.~~

Art. 60. O Poder Público viabilizará a avaliação direcionada a jovens e adultos, estabelecendo o processo de certificação dos participantes, em nível de conclusão do ensino fundamental, com vistas à continuidade de sua formação e à sua inserção no mundo do trabalho, mediante ações integradas entre o Município e o INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas, através da prova do ENCCEJA, nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 20 de junho de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]



Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 38/2018, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 034/ 2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E ESTABELECE AS DIRETRIZES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei visa atualizar a legislação do Sistema Municipal de Ensino, na forma de Exame de Equivalência e de Exame Municipal para Certificação de Competência de Jovens e Adultos, mediante normatização da Secretaria de Educação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação, bem como propende a viabilizar ações integradas entre o município e o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) por meio da prova do ENCCEJA, no termos dos §1º e § 2º do artigo 38, da Lei nº 9.394/1996, com o objetivo de melhor atender os jovens e adultos que perderam as oportunidades de estudo no período regular.

O principal propósito é oferecer à Secretaria de Educação uma avaliação que permita aferir os conhecimentos, habilidades e saberes básicos de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade considerada apropriada. Dessa forma, o participante se submeterá a uma prova e, alcançando a média mínima exigida, obterá a certificação de conclusão da etapa educacional em que está inserido; seja ensino fundamental ou do ensino médio.

O exame de equivalência tem se configurado numa ação importante não apenas para a certificação dos anos iniciais do ensino fundamental para aqueles que têm as competências necessárias para tal certificação, mas, também, porque proporciona ao educando adequar-se ao ano correspondente à sua escolarização e cria oportunidade de continuidade dos estudos nos demais anos do ensino fundamental e ensino médio, além de comprovação para o trabalho, auxiliando também na construção de um indicador qualitativo que possa ser incorporado à avaliação de políticas públicas da Educação de Jovens e Adultos.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 20 junho de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]